



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XX — Nº 111

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1965

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de agosto de 1965, às 9 horas e 30 minutos

#### ORDEM DO DIA

##### Vetos presidenciais:

— 1º — ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61, na Câmara e nº 116-63, no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial);

— 2º — ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65, na Câmara e nº 62-65, no Senado, que dispõe sobre isenção do pagamento de emolumentos, taxas pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio com o Governo do Brasil e dá outras providências (veto parcial);

— 3º — ao Projeto de Lei nº 4.187-62, na Câmara e nº 123-64 no Senado, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro (veto total).

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Séq.	Nº	Veto	Materia a que se refere
			Primeiro voto
1	1º	Art. 1º (parte final).	
2	2º	Arts. 1º e 2º.	Segundo voto
3	3º	Totalidade do projeto.	Terceiro voto

#### SESSÃO CONJUNTA

Em 18 de agosto de 1965, às 21 horas e 30 minutos

#### ORDEM DO DIA

##### Vetos presidenciais:

— 1º — ao Projeto de Lei nº 1.108-C-63 na Câmara e nº 9-63 no Senado, que disciplina o pagamento das cotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios (veto total);

— 2º — ao Projeto de Lei nº 3.001-B-61 na Câmara e nº 35-62 no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto a aqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (veto parcial);

— 3º — ao Projeto de Lei nº 562-53 na Câmara e nº 210-66 no Senado, que dispõe sobre a legitimação adotiva (veto parcial).

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Séq.	Nº	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Primeiro voto	Totalidade do projeto.

#### Segundo voto

- 2 2º Do art. 1º as palavras:  
“...pela autoridade competente, de primeira instância, do Departamento Nacional do Trabalho...”
- 3 3º Do § 2º do art. 6º as palavras finais:  
“...dêles não podendo ser fornecida certidão”.
- 4 3º Do parágrafo único do art. 8º as palavras iniciais:  
“Em casos especiais...”
- 5 4º Do parágrafo único do art. 8º as palavras:  
“...do menor...”
- 6 3º Do parágrafo único do art. 8º as palavras:  
“...esclarecendo apenas a alteração do nome do menor.”

#### Convocação de sessão-conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º n. IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para sem prejuízo da matéria para ela já programada a apreciação dos seguintes vetos presidenciais:

- ao Projeto de Lei nº 288-B-63 na Câmara e nº 233-64 no Senado, que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos, para efeito das contribuições da Previdência Social;
- ao Projeto de Lei nº 2.839-B-65 na Câmara e nº 125-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962.

Senado Federal, 17 de agosto de 1965. — Auro Moura Andrade.

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, à realizarem-se no Plenário da Câmara dos Deputados, nos dias 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 31 do mês em curso, 1, 2, 8, 9, 14, 15 e 22 de setembro próximo, conhecerem dos vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1965,

, AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

#### VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1965

Dia 18 de agosto, às 9.30:

- ao Projeto de Lei nº 3.364-B-61 na Câmara e nº 116-63 no Senado, que modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º e 129, § 6º, do Código Penal (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 2.703-B-65 na Câmara e nº 62-65 no Senado, que isenta a Comissão Nacional de Alimentação, ac. Ministério da Saúde, do pagamento de emolumentos, taxas pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipamentos, importados ou doados, mediante acordo ou convênio, com o Governo do Brasil (veto parcial);
- ao Projeto de Lei nº 4.187-B-62 na Câmara e nº 123-64 no Senado, que acrescenta mais um parágrafo ao art. 1º do Decreto-lei número 4.014, de 13-1-1942, que regulamenta a profissão de ajudante de despachante aduaneiro (veto total).

**Dia 18 de agosto, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 1.108-C-63 na Câmara e nº 9-65 no Senado, que disciplina o pagamento de quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios (*veto total*);
- ao Projeto de Lei nº 3.001-11-61 na Câmara e nº 35-62 no Senado, que estabelece condições mínimas de conforto aqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 662-B-55 na Câmara e nº 220-56 no Senado, que dispõe sobre a legitimação aditiva (*veto parcial*);

**Dias 19 e 24 de agosto, às 21.30:**

- Dia 25 de agosto, às 9.30:**
- ao Projeto de Lei nº 2.746-B-65 na Câmara e nº 116-65 no Senado, que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos (*veto parcial*);

**Dia 25 de agosto, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 2.956-65 na Câmara e nº 144-65 no Senado, que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 14 (*veto parcial*);

**Dia 26 de agosto, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 2.663-D-65 na Câmara e nº 53-65 no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências (*veto parcial*);

**Dia 31 de agosto, às 21.30:**

**Dia 1º de setembro, às 9.30 e às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências (*veto parcial*);

**Dia 2 de setembro, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 2.753-D-65 na Câmara e nº 108-65 no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 2.734-B-65 na Câmara e nº 103-65 no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 3.193-B-65 na Câmara e nº 177-65 no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras provisões (*veto parcial*);

**Dia 3 de setembro, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 2.732-65 na Câmara e nº 104-65 no Senado, que disciplina o mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento (*veto parcial*);

**Dia 4 de setembro, às 9.30:**

- ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (*veto parcial*);

**Dia 5 de setembro, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 617-B-65 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (*veto total*);
- ao Projeto de Lei nº 362-B-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (*veto parcial*);

**Dia 14 de setembro, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (*veto total*);
- ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.917 de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (*veto parcial*);
- ao Projeto de Lei nº 2.707-B-65 na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) — *veto parcial*;

**Dia 15 de setembro, às 9.30:**

- ao Projeto de Lei nº 7-65 (C.N.) que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (*veto parcial*);

**Dia 15 de setembro, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 2.740-E-65 na Câmara e nº 82-65 no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras provisões (*veto parcial*);

- ao Projeto de Lei nº 2.661-A-65 na Câmara e nº 96-65 no Senado, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências (*veto parcial*);

- ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médica-hospitalar (*veto parcial*);

- ao Projeto de Lei nº 2.640-E-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras provisões (*veto parcial*);

**Dia 22 de setembro, às 21.30:**

- ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 261-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (*veto parcial*).

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARS

#### FUNCIONARIOS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre .....	Cr\$ 50,
Ano .....	Cr\$ 96
Exterior	Exterior
Ano .....	Cr\$ 136.
Ano .....	Cr\$ 108;

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 119ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1965

#### 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Martins Junior  
Manoel Dias  
Sigefredo Pacheco  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
José Bezerra  
Pessoa de Queiroz  
Silvestre Péricles  
Josaphat Marinho  
Paulo Barros  
Aarão Steinbruch  
Gilberto Marinho  
Afonso Arinos  
Benedicto Valladares  
Lino de Mattos  
Pedro Ludovico  
Adolpho Franco  
Irineu Bornhausen  
Guido Mondin

de 1965, no Senado (nº 2.903-B-65, na Casa de origem), que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território Federal do Amapá, referentes a exercícios anteriores;

Nº 322-65 (nº de origem 601) — autógrafos do Projeto de Lei nº 148-65, no Senado (nº 2.940-B-65, na Casa de origem), que revigora o art. 4º da Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) para o fim que especifica;

Nº 323-65 (nº de origem 602) — autógrafos do Projeto de Lei nº 149-65, no Senado (nº 2.941-B-65, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo.

#### MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República, como seguem:

#### MENSAGEM

##### Nº 324, de 1965

(Nº 587/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 7º, § 1º e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 288/63 (no Senado nº 227-64) que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições de autógrafos do Projeto de Lei nº 133, Previdência Social, por considerá-lo

Mensagens, de 13 do mês em curso, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos de projetos sancionados.

Nº 321-65 (nº de origem 600) — mos para efeito das contribuições de autógrafos do Projeto de Lei nº 133, Previdência Social, por considerá-lo

contrário aos interesses nacionais, em que das razões que passo a expor:

#### Razões:

O projeto visa a equiparar os "atletas profissionais" a "trabalhadores autônomos", para efeito de contribuição para a Previdência Social.

Em que pesem os objetivos sociais pretendidos pelo autor do projeto, razões de ordem jurídica, técnica e prática desaconselham sua transformação em lei.

O conceito de "trabalhador autônomo" não pode ser aplicado aos atletas profissionais, vinculados por contrato a associações esportivas, das quais percebem salários. O trabalhador autônomo caracteriza-se pela ausência de vinculação empregatícia e relação de emprego, que é o objeto formal do contrato de trabalho existente no caso dos atletas profissionais.

A associação esportiva reveste-se, no caso, de todas as características de empresa, isto é, de empregador, determinando assim a natureza de suas relações com o atleta profissional, a ela vinculada por contrato.

Esta é a jurisprudência pacífica dos Tribunais do Trabalho e do próprio Supremo Tribunal Federal. A aceitação do princípio de "trabalho autônomo" consignado no projeto, além de contrariar essa jurisprudência, poderia desnaturar o contrato de trabalho dos atletas profissionais, trazendo-lhes graves prejuízos de ordem trabalhista.

Se transformado em lei o projeto, ver-se-ia a Previdência Social, outrrossim, por imperativos de equidade e isonomia, obrigada a enquadrar no regime de "trabalhadores autônomos" outras classes, de características idênticas, com implicações onerosas para o sistema previdenciário, devido ao sistema de contribuição hoje vigente para o trabalhador autônomo.

Por outro lado, a iminência de reformulação geral da Previdência Social desaconselha, no momento, qualquer modificação em sua estrutura, a não ser que ditado por motivos de inadiável urgência, de interesse para toda a coletividade.

Finalmente, cumpre ressaltar que a liquidação dos débitos para com a Previdência Social nos termos pretendidos pelo art. 4º do Projeto, contraria leis especiais e normas cujos princípios têm íntima conexão com as medidas gerais financeiras estabelecidas no plano econômico do governo, principalmente no que diz respeito ao prazo para a liquidação dos atrasados, e a previsão de correção monetária para o débito. Isso constituiria uma exceção injustificável face aos demais contribuintes da Previdência Social.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 11 de agosto de 1965.  
— H. Castello Branco.

#### PROJETO VETADO

*Equipa os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os fins e efeitos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1930 e respectivo regulamento, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1930, ficam os atletas profissionais de associações esportivas equiparados aos trabalhadores autônomos.

Art. 2º O salário de contribuição dos atletas profissionais obedecerá ao estabelecido na alínea "a" do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1930.

Art. 3º As entidades a que estiver o segurado vinculado por contrato procederão ao pagamento de suas contribuições e ao desconto de que fará

devido por seus atletas, na forma da Lei.

Art. 4º As entidades e atletas que se encontrarem em atraso no pagamento das contribuições devidas, ajuizadas ou não, poderão liquidá-las no prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM

Nº 325, de 1965

(Nº 596/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 2.839-B, de 1965 (no Senado, nº 125-63) que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Incide o voto sobre o parágrafo único do art. 1º, que considero contrário aos interesses nacionais.

#### Razões:

Esse parágrafo estabelece para o empregador, em caso de atraso no pagamento do 13º salário, uma penalidade excessiva, consistente no pagamento em dôbro da referida gratificação.

Tal penalidade não é prevista mesmo se houver atraso no pagamento do salário normal. A legislação trabalhista em vigor já estabelece medidas e procedimento adequadas para que o empregador possa compelir o empregado ao pagamento do salário na época devida, sendo esse procedimento extensivo à gratificação de Natal.

Não existem, pois, razões de ordem jurídica e econômica que justifiquem a adoção de critério diferente para o caso do 13º salário.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 12 de agosto de 1965.  
— H. Castello Branco.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. Importará na obrigatoriedade de pagamento em dôbro o não cumprimento do prazo previsto neste artigo.

Art. 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referido no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1º desta Lei, o empregador poderá compensar

gratificação devida nos termos do art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4º As contribuições devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que incidam sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de Previdência Social.

Art. 5º Aplica-se, no corrente ano, a regra estabelecida no art. 2º desta Lei, podendo o empregado usar da faculdade estabelecida no seu § 2º, no curso dos primeiros trinta dias de vigência desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962, aos preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ofício nº 2.142, de 12 do corrente, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de remessa, para o arquivo do Senado, de autógrafo do Projeto de Lei nº 107-64, no Senado (nº 2.755, de 1965, na Casa de Origem), que dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e de outras providências, sancionado em 13 de julho do ano em curso.

#### OFICIOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANANDUVA

Of. nº 43-65

Em 7 de julho de 1965.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que esta Casa, apreciando proposição da Câmara Municipal de Bagé, neste Estado, houve por bem, em acolhendo a sugestão dessa co-irmã, manifestar a mais viva preocupação ante a pretendida passagem do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" para o Governo da União.

Apelo veementemente a Vossa Excelência a que faça sentir aos nobres senadores que os Municípios, já despojados dos recursos provindos do Imposto Territorial Rural, se efetivamente mais essa substancial subtração de recursos, não mais poderão subsistir, por quanto, já lutam com enormes dificuldades para se manterem com os parcisos meios de que ora dispõem.

Na certeza de que Vossa Excelência fará sentir a seus eminentes parentes as profundas e justas preocupações de todos os Municípios Brasileiros, ante tão absurda pretensão, rogo, aceite minhas melhores expressões de sincera estima e de alto apreço.  
— Antônio Navarini, Presidente.

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CMM-C-88-65

Maceió, 13 de julho de 1965.

Senhor Presidente,

Dando cumprimento ao que foi aprovado em plenário desta Casa, apresentado pelo Sr. Vereador Manoel Aureliano Reis, encareço de Vossa Excelência, juntamente com a bancada alagoana nesse Senado, todo o apoio e valiosa colaboração, junto à Superintendência da Rede Ferroviária do Nordeste, em nosso Estado, no sentido de ser tomada a providência que se impõe pela necessidade de evitar os constantes e lamentáveis desastres de veículos, com o transporte da linha ferroviária, com a construção de muros protetores ao longo da via férrea, até hoje sem solução por parte

das autoridades responsáveis pelo ingente problema.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Milton Pessoa, Presidente.

#### CÓPIA

INSTITUTO BAHIANO DE DIREITO DO TRABALHO — BAHIA — BRASIL

Of. IBDT nº 2-65.

Salvador, 8 de julho de 1965

Sr. Presidente do Senado Federal:

1 — O Instituto Bahiano de Direito do Trabalho, entidade de fins culturais, que congrega advogados, juízes e procuradores do Trabalho que militam na Justiça do Trabalho na Bahia, debateu em sessões plenárias assuntos de ordem constitucional, e teve esta na pauta do momento político-jurídico nacional, — Reforma do Poder Judiciário — chegado a conclusões que ora vem oferecer, desinteressadamente, à alta apreciação de V. Exª, como subsídio para as transformações jurídicas por que está passando necessariamente o Brasil.

2 — A primeira sugestão é no sentido de modificar a estrutura dos órgãos da Justiça do Trabalho, nos quais só será mantida a representação paritária classista nas Juntas de Conciliação e Julgamento, e outra, há muito reclamada, com o fim de incluir no âmbito da competência da Justiça do Trabalho o julgamento das questões relativas a acidentes do trabalho.

3 — Em resumo, seguem-se as razões que levaram o Instituto Bahiano de Direito do Trabalho a assim concluir.

4 — Ultrapassada a fase inicial da Justiça do Trabalho, um exame crítico da situação e do funcionamento dos seus órgãos mostra a necessidade de revisão do cânones constitucional. Já não se faz mister a representação classista paritária nos tribunais de segunda instância (Tribunais Regionais do Trabalho) e no Tribunal Superior do Trabalho, dado que os julgamentos participam os juízes em igualdade de condições com os togados e ne insegne juridicamente capacitados para o difícil mister.

5 — Nas Juntas de Conciliação e Julgamento é limitada a função dos vogais, cabendo a direção do processo e a propositura da sentença ao Juiz togado, seu presidente. Com efeito, compete aos vogais apenas aconselhar a conciliação, votar, aceitando ou divergindo da proposta de Juiz Presidente, pedir vista de processo e formular perguntas às testemunhas e aos peritos, por intermédio do Juiz Presidente da Junta. Já aos juizes classistas dos tribunais superiores (Regionais e Superior do Trabalho) são cometidas todas as atribuições dos togados. Só não podem ser eleitos para a presidência, vice-presidência, vice-presidente e a corregedoria. Mas relatam e votam processos de qualquer natureza.

6 — Do ponto de vista estatístico, na prática a representação paritária subsistirá macia. Excluída das oito Tribunais Regionais (dois em cada um) e do Tribunal Superior do Trabalho (seis), importará na supressão de apenas vinte e dois cargos de juízes classistas, mantendo-se nas duzentas Juntas que existem no Brasil (aproximadamente) quatrocentos vogais em atividade.

7 — Outrossim, ao Instituto parece necessária emenda supressiva do § 1º do art. 123 da Constituição Federal, que atribui competência à Justiça ordinária para os dissídios relativos a acidentes do trabalho. Com a supressão, a competência para conciliar e julgar tais dissídios passará a pertencer à Justiça do Trabalho, nos

termos do caput do mesmo art. 123, como já acontece com todas as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial. Os dissídios em torno de acidentes do trabalho são também resultantes de relações do trabalho regidas por legislação especial, nela justificando a sua exclusão da competência da Justiça do Trabalho, contrária à boa doutrina, e em razão da qual tem solícito justas e severas críticas a Constituição Federal.

8 — Em conclusão: o parágrafo 5º de artigo 122 da Constituição deverá ter a seguinte redação:

"A Constituição, Investidura Jurisdicção, Competência, Garantias e Condições de Exercício das Cegas da Justiça do Trabalho serão reguladas por Lei, ficando assegurada a validade de Representação de Empregados e Empregadores nos Juízes de Conciliação e Julgamento".

O artigo 123 terá a seguinte redação:

"Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os Dissídios Individuais e Coletivos entre Empregados e Empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações de trabalho regidas por Legislação Especial, incluir-se a de Acidentes do Trabalho".

Em consequência, o § 1º a esse artigo 123 será supresso e o § 2º passará a ser o 1º.

9 — Certo de estar colaborando com o Governo da República, sem qualquer objetivo senão o cultural de ajudar no aprimoramento da nossa legislação, o Instituto Bahiano de Direito do Trabalho, pelo seu presidente que a esta subscreve, autoriza o encontro para render as homenagens devidas a esse exérlio Poder da República, na pessoa de V. Ex<sup>e</sup>. (a) Rosalvo Otacilio Torres, Presidente.

#### TELEGRAMAS

##### CÓPIA

Exmo. Sr. Senador Auro Moura Andrade — Senado Federal — Brasília — DF.  
A 25 de São Paulo — EP, 5.073, 40, 29, 1.400 — 29-7-65.

Sinceralmente comovidos eu e a família Altino Arantes agradecemos a vossa Excelência e às autoridades da Nação que nosso território atravessa situado crítica. Sem aumento borboleta não poderemos nos manter faze produção. Serinqueiros ganham menos do que salário mínimo. Motivo que desconheço paralisaram Colégio Normal de Guajará Mirim e Ginásio Paulo Saldanha. Apelo urgentes providências Vossa Excelência firmarão prejudicada juventude Guajará Mirim. Fornecemos sds — Omar Morhy Filho Presidente exercício Associação Serinqueiros de Guajará Mirim, Rondônia.

##### CÓPIA

Western:  
Exmo. Sr. Senador Auro Soares de Moura Andrade — DD Presidente do Senado Federal — Brasília — DF

A 25 de São Paulo — SP — 503-71-70 — 19.10 — 4-8-65.

Pespeitosamente vem Câmara Municipal São Paulo unanimidade seus integrantes demonstrar Vossa Excelência sua apreensão noticiário relativo possível nova tributação dessa ferir autonomia sobrevivência Municipal dentro sistema federativo brasileiro não está infensa esta Câmara qualquer melhoria distribuição, garantia cuja organização cobrência desde que não fira princípios institucionais vigentes República respeitosa — S<sup>r</sup>º Mancio de Figueiredo Fortaz — Presidente.

##### CÓPIA

Presidente Senado Federal — Brasília — DF.

A 442 de Recife — PE — 6.403 — 15 — 9 — 1.100 — 9-8-65.

Assembleia Legislativa Pernambuco, apresentando requerimento 363, autoriza Deputado Ferreira Lima Filho, dirige Vossa Excelência veemente apelo sentido seja formada frente única visando

defender sobrevivência Municipios lutando ao lado Associação Brasileira Municipios que em inenarrável reunião fizem seguintes itens: primeiro, contra Projeto Reforma Tributária maneira como está redigida; segundo, contra caráter fiscal proposta, por contratar portuários Municipios; terceiro, para participação discussões visando encontrar fórmula justa que harmonize interesses políticos fiscais País, a ser preservado e as conveniências dos Municipios que última análise são própria convivência nacional; quarto, pelo adiamento envio Projeto Congresso possibiliterendo assim reverter; quinto, numa reunião Grupo Parlamentar Municipalista para esse conjunto Projeto e propõe ser assumida quer Cristãos ou Pioneiros; sexto, contra exclusão Irm<sup>a</sup>to Indústria e Profissões demais integrantes elenco tributário Municipal. Atenciosas Considerações. Waldirro Silveira, Presidente.

##### CÓPIA

Dr. Auro de Moura Andrade

DD. Presidente Senado Federal  
Brasília DF.

A 153 de S. Bento, RS 945, 104, 14, 1400

16.7.65

Conselho Regional Orizicultores fronteira São Borja reunindo Municipios Itaqui, Uruguaiana, Alcântara, Rosário do Sul, São Gabriel, Quarai, Livramento, aprovou unanimidade plenário proposição sentido urgente e regulamentação lei 4.504 de novembro 1964, Estatuto da Terra, em especial itens referentes arrendamentos, flagelo por fatores climáticos, fixação preços mínimos, oportunas, aplicação índices círculo monetário aos preços. Produtores apelam V. Exa. sobrevivência lavora orizicola gaúcha. Epaminondas Pereira Torres, Presidente Congresso.

##### CÓPIA

Presidente Auro Moura Andrade  
Senado Federal Brasília DF.

A 95 de Guarajá Mirim RD - 120: 10: 1000

12.8.65

Qualidade admirador revolução tenho desprazer denunciar a vossa Excelência e às autoridades da Nação que nosso território atravessa situado crítica. Sem aumento borboleta não poderemos nos manter faze produção. Serinqueiros ganham menos do que salário mínimo. Motivo que desconheço paralisaram Colégio Normal de Guajará Mirim e Ginásio Paulo Saldanha. Apelo urgentes providências Vossa Excelência firmarão prejudicada juventude Guajará Mirim. Fornecemos sds — Omar Morhy Filho Presidente exercício Associação Serinqueiros de Guajará Mirim, Rondônia.

##### CÓPIA

Auro Soares de Moura Andrade

Presidente Senado Federal Brasília DF.

A 422 Conj Nac S. Paulo SP 1681 ES 16 13

16.7.65

Clube diretores lojistas São Paulo pede vossa Vossa Excelência pronunciar-se imediatamente contrário substitutivo Deputado Getúlio Moura projeto autoria S<sup>r</sup>º José Maria Ribeiro, que altera Tabela Indenizações Trabalhadores cujos contratos trabalho forem rescindidos. Projeto modifica artigo 116 Consolidação Leis Trabalho criando claus insuperável para empresas, hoje grandemente oneradas pelas suas obrigações trabalhistas. Atual conjuntura aprovação lei demagogica desestimula novos empreendimentos aumentando crise desem-

prego com grandes malefícios nossos trabalhadores. José Júlio de Azevedo e Sá Presidente.

##### CÓPIA

Senador Auro Moura Andrade

Presidente do Senado Federal  
Brasília DF.

E-109 de Conj Nacional São Paulo SP 1630 103 16 1300

17.7.65

Clube Diretores Lojistas São Paulo pede vossa Vossa Excelência pronunciar-se imediatamente contrário projeto lei Deputado Eleio Magenzani que acaba de aprovar Comissão Legislação Social Câmara Deputados, dando este projeto empregado que contar mais cinco anos mesma empresa. Todos sabem lei estabilidade dez anos tem sido totalmente negativa para os trabalhadores, que após anos trabalho e adaptação numa empresa, são considerados estrangeiros. No momento atual, propõe-se lei demagogica desestimular novos empreendimentos aumentando crise desemprego, com malefícios nossos trabalhadores. José Júlio de Azevedo e Sá. Presidente.

#### PARECERES

Ns. 993 e 999, de 1965

PARECER Nº 998, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40 de 1965, (nº 2.094-C-61, na Câmara) que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O Projeto em estudo altera a lei nº 4.284, de 1963, que criou o Instituto de Previdência dos Congressistas.

No "caput" do artigo 1º várias são as inovações. A lei vigente facilita ao ex-congressista o pagamento de uma só vez das cotas correspondentes ao período da carência, para os efeitos do imediato gozo dos benefícios. No Projeto, estabelece-se que, optando o ex-congressista pelo recolhimento, parceladamente, possa fazê-lo em oito prestações mensais. Ainda no "caput" deste artigo 1º outra inovação é introduzida. A lei não estabelece prazo de decadência desse direito, conferido ao ex-congressista, em geral, para solver as suas cotas. Limitava-o aos parlamentares da legislatura que se iniciou em 1959 e aos funcionários do Congresso Nacional, nos casos de futuras nomeações, para os quais fixou em um ano, a partir da data da vigência da lei nº 4.284, para os primeiros e a partir da data do respectivo exercício para os segundos. O "caput" do artigo 1º do Projeto estabelece também para o ex-congressista, em geral, um prazo de decadência para requererem a sua inscrição, que é de um ano a contar da publicação da lei que se converter no projeto.

No § 1º do referido artigo 1º há outra inovação. Ao Congressista e ao ex-congressista assegura-se o direito aos benefícios, mesmo que não tenha exercido no mínimo oito anos de mandato, no caso de invalidez causada por acidente ou moléstia no caso de invalidez, causada por acidente ou moléstia no serviço.

No § 2º do mesmo artigo o prazo de exercício do mandato que, em tese, é de oito anos, não atinge os congressistas da atual legislatura, em pleno exercício do mandato, os quais podem solver o resto da carência, na base do subsídio vigorante no término do mandato.

No § 3º do artigo 1º admite-se que se compute no tempo de exercício do mandato, que é de oito anos, no m-

nimo, salvo o caso de invalidez, tempo em que o congressista exerceu mandato legislativo estadual, não podendo a computação desse tempo exceder de oito anos. Sobre essa matéria muito se discutiu na outra Casa do Congresso Nacional, assim tendo manifestado, porante a Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Monsenhor Arruda Camara, com a sua autoridade de Presidente do I.P.C.: "A contagem do tempo do mandato estadual só pode ser admitida até o máximo de seis anos, com pagamento de carência integral ao nível do subsídio vigente no dia do requerimento dessa contagem. Isso representa um aumento de mais de 20% na pensão". No projeto não se couviu a justa ponderação do abalizado e zeloso Presidente do I.P.C., pois estabeleceu-se a contagem de tempo do mandato estadual até o máximo de oito anos e admitiu-se o pagamento de carência à base do subsídio vigente no término do mandato. Isso, segundo os cálculos do ilustre Presidente do I.P.C. implicaria num aumento de mais de 20% nas pensões; e indestrimeto do patrimônio do Instituto. Acresce que, admitindo-se a contagem de mandato estadual até oito anos, propicia-se que o deputado estadual, sem nenhum tempo de mandato federal, possa obter os benefícios do I.P.C.

No artigo 2º reabrem-se as portas da Autarquia, durante o prazo de seis meses, a partir da data de vigência da nova lei, para que nela ingressem os funcionários do Congresso Nacional nomeados após a data em que foi sancionada a lei nº 4.204, que criou o I.P.C. A medida é justa porque atenua uma anomalia impar na legislação da previdência brasileira, qual seja a de se vedar aos funcionários do Congresso que, por circunstâncias óbvias, deixaram de ingressar no Instituto, sobretudo quando o mesmo tratamento não se dá aos novos congressistas, nem aos novos funcionários. A faculdade deve prevalecer para todos os funcionários e não para alguns deles.

O artigo 3º facilita ao congressista que não se reeleg correr não concorrer a novo pleito e aos que não quiserem ou não puderem pagar o resto da carência, receber as contribuições que recolhem acréscidas e um abono correspondente a tantos meses quantos forem os anos de exercício do mandato, ou fracion, na base da pensão mínima, não podendo os que usaram dessa faculdade renovar a sua inscrição. Nada temos que opôr ao dispositivo.

O artigo 4º visa o que é louvável, aumentar a receita do Instituto, acrescendo-lhe uma outra fonte de recursos, além das enumeradas no artigo 6º da lei nº 4.284. Autoriza-se a cobrança pelo I.P.C. de uma taxa de 7% sobre as pensões mensalmente pagas aos contribuintes-pensionistas.

O artigo 5º altera, com melhor explicitação, a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 4.284. E os seus §§ prevêem hipóteses que a lei institucional não disciplina.

No artigo 6º modifica-se, ainda o artigo 8º, na letra "b" e no inciso II, letra "c", bem como nos §§ 1º e 2º, para: a) aumentar em 50% a pensão, no caso, avós, do contribuinte vir a falecer depois da vigência da nova lei; b) mandar que o seguro que o Instituto fará e infavore o contribuinte, seja eradicada, seja eradicada a vinte vezes o maior salário mínimo vigente e não de Cr\$ 500.000, como fixa a lei nº 4.284; c) permitir que o contribuinte solteiro, desquitado, ou viúvo possa destinar metade da pensão a qualquer pessoa, mesmo que não seja o cônjuge sobrevivente, filhos de qualquer condição e dependentes. A lei vigente só permite a instituição do beneficiário especial da metade da pensão, a estranhos, se o

tribuinte solteiro, desquitado ou que não tiver filhos capazes de receber o benefício; d) estabelecer que a maioria e o casamento privam beneficiário da pensão, salvo no caso de incapacidade, eis que a lei gente só considerava a maioria como condição de perda da pensão. As medidas sugeridas modificadoras do artigo 8º e acima enumeradas são justas, pois, nelas se atualiza o segredo quanto ao seu valor, fazendo-o evoluir à base do maior salário mínimo, dá ênfase às prerrogativas do chefe no direito sucessório e inclui o casamento, ao lado da maioria, como pressuposto de que a necessidade da pensão foi superada.

No parágrafo único do artigo 7º estabelece o projeto que o contribuinte falecido no exercício do mandato, qualquer que seja o tempo de contribuição, deixará uma pensão equivalente a 50% do subsídio fixo em vigor.

No artigo 8º determina o projeto que o auxílio-funeral, que a lei vigente já concede, não será pago se outra entidade pública já o concedeu ou pagou as despesas correspondentes. Inovação poderia trazer benefício ao patrimônio do I.P.C. Mas traria inconveniências e geraria injustiças para o contribuinte, além de representar uma inconstitucionalidade e uma incoerência entre o projeto e a lei vigente. Seria inconveniente porque o Instituto ficaria esperando que outro Instituto de que por ventura seja parte o seu contribuinte lhe pague o auxílio-funeral, para, assim, cumprir-se da obrigação, deixando o contribuinte, dessa forma, ao talante de longas fatigantes. Seria inútil porque o contribuinte que paga contribuições distintas a mais de sua entidade, para receber benefício a cada uma delas ficará privado de receber de I.P.C. a contrapartida do auxílio-funeral que ambas lhe devem para o qual para ambas contribuiu. Imagine-se se a outra entidade tiver dispositivo idêntico disciplinando o pagamento do auxílio-funeral. Estabelecer-se-á um "jogo de empurra" infindável entre ela e o I.P.C. cada dia querendo deixar para a outra a obrigação de pagar o auxílio-funeral, enquanto o beneficiário do contribuinte peregrinaria de uma para a outra reclamar o seu direito. Acresce que na lei nº 3.807 orgânica da Previdência Social, com o decreto nº 48.959-A, que aprova o Regulamento Geral da Previdência Social, não encontramos um só dispositivo semelhante ao que se quer trazer para o Instituto de Previdência dos Congressistas. Seria também incoerente porque enquanto o artigo 8º do projeto estabelece que o auxílio-funeral não será pago quando outra entidade pública já o houver feito, dura, sem qualquer proposta de alteração o artigo 10 da lei nº 4.284, que diz: "E" permitida a acumulação de pensão do I.P.C. com pensões e proventos de qualquer natureza". Dir-se-á que não há incoerência porque o entendimento do que é "pensão" não é o mesmo do que é "auxílio-funeral". Certo. Mas o artigo 10, a lei estabelece uma forma permitindo a acumulação para o benefício maior e não exclui os menores, como o auxílio-funeral, logo o seu pensamento dominante é o de admitir em todos os casos a acumulação. Querer-se, no projeto, restringir-se do sistema o auxílio-funeral é incidir-se numa incoerência, estritamente dos contribuintes, ofendidos desta forma em direitos adquiridos desde o primeiro dia da vigência da lei criadora do Instituto de Previdência dos Congressistas. (Art. 141, 2º da Constituição Federal).

A lei vigente obriga a renovação anualmente do cargo de Presidente do Instituto, entre membros, alternadamente, das duas Casas do Congresso Nacional. No parágrafo único do artigo 10 do Projeto, abre-se uma

exceção para o caso de recesso ou impedimento do Congresso em que ficam prorrogados os mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo, até que seja possível a realização de novas eleições. É um caso de força maior plenamente justificável.

O artigo 11º como o anterior preenche lacuna da lei ao designar substituto eventual do Presidente, em caso de vir o mesmo a falecer, até que se proceda a nova eleição.

O artigo 12 permite a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo. Não é razoável o que nela se pretende. Primeiro porque anula o critério de rodizio entre os membros das duas Casas, estabelecido no artigo 12, a da lei. Segundo porque, não dizendo o projeto quantas vezes é permitida a reeleição, podem os membros da direção do Instituto perpetuarem-se nos cargos.

O artigo 13 contém disposição de natureza burocrática absolutamente desnecessária, pois o que nela se contém pode ser feito independentemente de autorização legal expressa.

O artigo 14 contém autorização ao Instituto para fazer empréstimos a seus contribuintes, o que parece também desnecessário porque esta autorização já está implicitamente compreendida no artigo 21 da lei número 4.284. E, tanto é assim, que a Autarquia já vem realizando empréstimos.

O artigo 15 facilita ao I.P.C. a realização e administração de obras assistenciais, desde que tenha recursos, é óbvio, devendo "o Fundo Assistencial" que vier a ser instituído, constituir-se distinta e separadamente da Previdência.

O artigo 16 concede isenção de impostos, taxas, inclusive de previdência, sobre juros, bens, negócios, rendas, atos e serviços do I.P.C.

Estas são as alterações que o Projeto introduz à Lei nº 4.284.

Como ficou dito na exposição, algumas delas não podem ser aceitas, outras merecem correção, pelo que o cinquenta favoravelmente ao projeto com 25 emendas que oferecemos.

#### Emenda nº 1 (C.L.S.)

No § 3º do artigo 1º, onde se lê: "oitos (8) anos", diga-se: "seis (6) anos, co impagamento de carência integral ao nível do subsídio vigente a data do requerimento".

#### Emenda nº 2 (C.L.S.)

Ao artigo 2º dá-se esta redação:

"Art. 2º Poderão ainda contribuir para o I.P.C. os funcionários do Congresso Nacional, desde que o requeiram dentro de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei"

#### Emenda nº 3 (C.L.S.)

Suprime-se o artigo 8.

#### Emenda nº 4 (C.L.S.)

Suprime-se o artigo 12.

#### Emenda nº 5 (C.L.S.)

Suprime-se o artigo 13.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1965. — Edmundo Levi, Presidente eventual. — Heribaldo Vieira, Relator. — Antônio Jucá. — Eurico Rezende. — Eugênio Barros. — José Rolemberg Leite.

#### PARECER Nº 999, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1965 (nº 2.094-C-64, na Câmara), que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Projeto em exame, da autoria do Deputado Ulisses de Carvalho, visa a alterar dispositivos da Lei nº 4.284,

de 20 de novembro de 1963, que criou o Instituto de Previdência dos Congressistas.

O Projeto inicial, que objetivava acrescentar um parágrafo — o terceiro — ao art. 2º, foi, posteriormente, e ainda na Câmara dos Deputados, acrescido de várias outras modificações e alterações julgadas necessárias ao aprimoramento da lei e bem assim a suprimir-lhe os defeitos patenteados com a sua execução.

A proposição foi aprovada, na Câmara, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesta Casa, submetido o projeto à Comissão de Legislação Social, foram-lhe sugeridas cinco (5) emendas; as duas primeiras dando nova redação ao art. 1º, § 3º e art. 2º, respectivamente e as três outras suprimindo os arts. 8º (oitavo), 12 (doze) e 13 (treze).

No âmbito das específicas atribuições desta Comissão, nada há, no presente projeto, que possa obstaculizar-lhe a tramitação.

Assim sendo, opinamos por sua aprovação, assim como das emendas da Comissão de Legislação Social.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Lobão da Silveira. — Lino de Mattos. — José Ermírio. — Menezes Pimentel — Daniel Krieger. — Serafino Pacheco. — Mem de Sá, com sete.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho, — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO

Nº 548, de 1965

Senhor Presidente:

Requeiro regimentalmente, se ofício ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda, a fim de informar:

a) a quanto montou a arrecadação do empréstimo compulsório, cobrado sobre rendimentos superiores a Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) nos meses de junho e julho do corrente ano, respectivamente?

b) qual, em cada um desses meses, o número dos contribuintes que declararam rendimentos na faixa compreendida entre 600 mil e 800 mil cruzeiros?

c) quantos os que, em cada mês, declararam rendimentos superiores a 800 mil cruzeiros?

#### Justificativa

Pretendemos saber qual a rentabilidade desse empréstimo compulsório e, sobretudo, identificar, com a resposta aos itens 2 e 3, como se distribui a renda "per capita" no País. Considerando-se que a renda de 600 mil cruzeiros mensais só garante a simples subsistência de uma família média brasileira, de cinco pessoas, pois nada menos de 150 mil cruzeiros estariam necessariamente destinados à alimentação e quantia igual, em média, ao aluguel — pretende-se investigar se é autorizada a conclusão de que se vem pauperizando, continuamente, a classe média no País.

gracias, sobretudo ultimamente, à política deflacionária que se instaurou. Estamos convictos de que, se é mínima a faixa dos que ganham entre 600 mil e 800 mil cruzeiros mensais praticamente risível, relativamente à população, é a dos que percebem mais de 800 mil cruzeiros por mês. Um estudo sério do assunto demonstrará que não apenas a renda "per capita" é baixíssima no País, como, separada

a feita dos que percebem mais de 800 mil cruzeiros mensais, chega a níveis verdadeiramente risíveis e humilhantes.

Sala das Sessões, 17-8-65. — Senador Aarão Steinbruch.

#### REQUERIMENTO

Nº 549, de 1965

Senhor Presidente:

Requeiro regimentalmente, se ofício ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, sejam prestadas as seguintes informações:

a) Com a descoberta recente de riquezas petrolíferas no Estado do Maranhão, em quanto se calcula as suas reservas, em toneadas cúbicas, de ouro negro?

b) A quanto montam as reservas de rutile, em minas manifestadas no Brasil, com teor de titânio superior a 34%, somente no Estado de Goiás?

#### Justificativa

Em sua mais recente conferência, divulgada nos jornais cariocas do dia 14 do corrente, o Sr. Roberto Campos declarou que as riquezas do Brasil são muito menores do que as pretensões do nosso ultranismo. O que se pretende, com as informações pedidas neste requerimento, é demonstrar que nenhum País do mundo detém, atualmente, riquezas minerais totais capazes de superar, em valor atual, nossas reservas de petróleo e de titânio. O que representa o petróleo, ainda no mundo moderno, como riqueza, é devidamente conhecido de todos. Mas muitos ignoram a fome de titânio no mundo, que se trata do mineral que tornou possível as atuais conquistas da cibernética, os vôos inter-espaciais, a exploração de outros planetas. Ignora-se, ainda, que o titânio, praticamente puro, só existe no Brasil, até agora em minas manifestadas porquanto o encontrado na Austrália é de teor muito mais baixo. Há, em Goiás, minas manifestadas, parcialmente exploradas, de rutile, com elevadíssimo teor de titânio, que, só elas, representam riqueza maior que a manifestada no subsolo de muitos países do mundo. Os Estados Unidos e a Rússia, por exemplo, não dispõem de titânio mineral.

Essas informações nos servirão para demonstrar que o País não é tão pobre quanto se diz hoje; e que o titânio é uma enorme riqueza desprezada no Brasil.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1965. — Senador Aarão Steinbruch.

#### REQUERIMENTO

Nº 550, de 1965

Senhor Presidente:

Requeiro regimentalmente, se ofício ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio da Superintendência Nacional do Abastecimento, sejam prestadas as seguintes informações:

a) Qual o aumento dos preços dos gêneros alimentícios de janeiro do corrente ano até esta data?

b) Que medidas tomou para conter a alta e como explica os resultados negativos obtidos?

c) Porque, mantido o preço do arroz, no mesmo período, subiu, em média quarenta por cento, e dos demais cereais e principalmente das verduras, frutas, ayes e ovos?

#### Justificativa

Divulga o "Diário de Notícias", em sua edição de domingo último, reporta

tagem em que revela terem os preços dos gêneros alimentícios subido 40% este ano, assinalando:

"Os próprios técnicos do abastecimento reconhecem que o salário de 66 mil cruzeiros não suporta a taxa de inflação, uma vez que, somente para a alimentação, o operário é obrigado a gastar mais de 30 mil cruzeiros por mês, levando-se em consideração que a família brasileira é, de modo geral, composta de cinco pessoas.

Até agora a SUNAB se recusa ao tabelamento, considerando que ele não promove a contenção dos preços. Mas, com os seus métodos e processos, os preços vêm subindo. Torna-se importante que informe, claramente, a quanto monta esse aumento, a fim de que possamos, documentadamente, reclamar a melhoria dos vencimentos do funcionalismo federal, congelados há mais de um ano.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1965. — Senador Aarão Steinbruch.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados e em seguida despachados pela Presidência. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (*Gilberto Marinho*) — No expediente lido, figuram Mensagens pelas quais o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional dos vetos presidenciais aos seguintes projetos de lei:

— nº 288-B-63 na Câmara e número 233-64 no Senado, que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos, para efeito das contribuições da Previdência Social;

— nº 2.839-B-65, na Câmara, e número 125-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962.

Para apreciação desses vetos esta Presidência designa a sessão conjunta já convocada para 15 de setembro próximo, às 21 horas e 30 minutos, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designar:

— quanto ao primeiro os Senhores Senadores:

Manoel Dias (PSD)

Martins Junior (UDN) e

Hermann Torres (PDC)

— quanto ao segundo, os Senhores Senadores:

Sebastião Archer (PSD)

José Ermírio (PTB) e

Mem de Sá (PL).

(Pausa).

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

#### O SR. LINO DE MATTOS:

(*Sem revisão do orador*). Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro, dirigido com entusiasmo e dedicação pelo General Severino Sombra, está confiante na rejeição do voto à Lei Orgânica dos Partidos.

Entretanto, qualquer que seja a decisão do Congresso Nacional, os petenistas estão-se preparam para atender aos dispositivos da lei e dar prosseguimento à sua vida partidária. Neste sentido, aliás, estamos remetendo à Imprensa Oficial o Edital de convocação da Convenção Nacional petenista, Edital este a cuja leitura vou proceder, para que conste dos Anais da Casa, e, por outro lado, para que a Imprensa nos auxilie dando publicidade à convocação que é do teor seguinte: (lê)

#### PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (P.T.N.)

##### *Edital de Convocação da Convenção Nacional Extraordinária*

Considerando que a Lei Orgânica dos Partidos (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965), impõe providências urgentíssimas para a adaptação das atuais organizações partidárias às exigências dos dispositivos legais;

Considerando que o Partido Trabalhista Nacional (P.T.N.), deve examinar, em Convenção Nacional Extraordinária, as possibilidades do seu ajustamento aos imperativos da Lei;

Considerando que os Parlamentares eleitos pela legenda do P.T.N. serão, direta e imediatamente prejudicados se as provindades de adaptação partidária à Lei referida não forem tomadas dentro da urgência imposta.

Considerando, finalmente, que nos termos do parágrafo único do art. 25, dos Estatutos do PTN as Convenções Nacionais Extraordinárias podem ser convocadas pela metade mais um dos membros natos do seu Diretório Nacional.

Resolvevam, os infra-assinados, na qualidade de membros natos, representando mais da metade dos mesmos, convocar o P.T.N. para reunir-se em Convenção Nacional Extraordinária, em Brasília, no Edifício do Congresso Nacional, às 10 horas do dia 26 de agosto de 1965, corrente e, em 2ª convocação, às 11 horas do mesmo dia e local com a seguinte "Ordem do Dia":

1º Amplo exame das possibilidades do P.T.N. atender às exigências da Lei, podendo, se for o caso, decidir sobre a fusão com outros partidos conforme permite a Lei nº 4.740 ou o ingresso de parlamentares, visando a mesma finalidade;

2º Modificação dos Estatutos Partidários para adaptá-los às exigências da lei;

##### 3º Assuntos diversos.

Brasília, 17 de agosto de 1965.  
— Dias Menezes — José Apóstol Azevedo — Francisco Adeodato — Luiz Francisco — Mauricio Goulart — Hamilton Prado — Floriano Rubim — Raimundo Andrade — Marcelo Sant'ana — Oséas Cardoso — Pedro Mariano — Cattete Pinheiro — José Maria d'Anunciação Cavalcanti — Lucas de Andrade Figueira — Tuffi Nassif — Juvenal Lino de Mattos.

#### O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

#### O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(*Lê o seguinte discurso*). Senhores Senadores. Durante setenta e cinco anos, coetâneo da República, tem sido o Supremo Tribunal Federal o vexílio mais alto da nossa normalidade jurídica, quantas revoluções se fizeram neste País respeitaram, sempre, naquela, a nossa mais alta Corte de Justiça, refúgio inexpugnável das franquias democráticas, pátio insubstituível das franquias e dos direitos individuais. Não se trata de um tribunal infalível, pois não se pode exigir a infalibilidade das instituições humanas, muito menos de uma colégio de magistrados. Mas se erros houverem, durante mais de sete decênios de função judicante da mais alta Corte de Justiça do País, decreto elos não firmaram jurisprudência. O que resta, dessa longa e edificante história

do Supremo Tribunal Federal é a afirmação importegável de que nunca as suas possíveis falhas ou até erros prováveis prejudicaram, jamais, a nossa vida institucional.

Também raramente se excusou de decidir, e se isto porventura ocorreu não foi por haver, ali, reduzido número de Ministros. Por isso mesmo, agora, quando se fala na reforma do Poder Judiciário, sentimo-nos no dever de opor reparo a duas teses, porventura sustentadas por alguns juristas: a do aumento das turmas do Supremo, sob a desculpa do acúmulo de trabalho; e a da criação de um Tribunal Intermediário, que lhe tomasse atribuições, sob a mesma desculpa.

##### A Solução da FGTV

O aumento do número de Ministros do Supremo é, hoje, uma tese praticamente abandonada. Não obteve, nos meios jurídicos, apreciável acomlhimento. Por isso mesmo, recentemente, o Conselho Diretor do Instituto de Direito Político e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, reunido para debater a "Reforma do Poder Judiciário", optou pela criação do Tribunal Superior de Justiça, alegando o excesso de trabalho do Supremo. Num relatório, divulgado pela imprensa, dizem os juristas da Fundação Getúlio Vargas:

"Decidiu-se, sem maior dificuldade, pela criação de um novo tribunal. As divergências sobre a sua natureza e o número de tribunais, que a princípio suscitaram debates, pouco a pouco se encaminharam por uma solução que mereceu, afinal, o assentimento de todos. Seria criado um único tribunal, que teria uma função eminente, como instância federal, sobre a matéria que não não tivesse, com especificidade, natureza constitucional, ao mesmo tempo que teria a tarefa de apreciar os mandados de segurança e habeas corpus originários, contra atos dos Ministros de Estado, e os recursos ordinários das decisões denegatórias em última instância federal ou dos Estados. Assim também, os recursos extraordinários fundados exclusivamente na lei federal seriam encaminhados a esse novo tribunal, aliviando o Supremo Tribunal de uma sobrecarga".

Esta, a justificativa. Mas, nos termos da emenda constitucional proposta, aparece o Superior Tribunal de Justiça com a função de " julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por juízes locais e federais, decisões contrárias às leis federais e mesmo quando a interpretação da Constituição ou de lei federal for divergente da de outro tribunal do País" ressalvado, apenas, o Supremo.

Justamente essa competência é que motivou, no "O Jornal" do Rio de Janeiro, ao noticiar a proposta dos juristas da FGTV, a alcunha de "Supreminho", encontrada para o projeto Superior Tribunal de Justiça. E o apelido pegou, porque vinha a talho de foice sobre essa quarta instância, que a nossa ordem jurídica republicana não pode aceitar, porque não aplicada, até hoje, em nenhuma Federação no mundo, mal grado inscrita na Constituição da Alemanha Federal que, apesar disso, até hoje não a efetivou, por claramente inaplicável.

O que se pretende, com esse novo Tribunal? Criar não uma turma sobressalente no Supremo, que implicaria na nomeação de meia dúzia de Ministros; mas originar um Tribunal inteiro, onde o número de juristas ambiciosos a contentar poderia ser de uma dúzia. Até nomes já estavam sendo aventados, como os professores Alcino Salazar e Temisto-

cles Brandão Cavalcanti, o do desembargador Seabra Fagundes, o do jurista Francisco de Campos, os de Prado Kelly e Milton Campos. Estes dois, o grande advogado fluminense e o respeitável Ministro da Justiça, decerto não aceitariam passar uns poucos anos na função judicante, para aposentarem-se logo depois, colhendo o "otium cum dignitatis". Decreto nenhuma intervenção tiveram na proposição, nem mesmo o ilustrado senador mineiro, apesar de presente à Mesa Redonda da Fundação Getúlio Vargas, assinando a proposição, o Professor Caio Mário da Silva Pereira.

Mas eu não viria a esta tribuna, ao sabor de um discurso improvisado, debater, antes que a crítica, certo procedente, surgisse de outro colégio de juristas, tão respeitável quanto aquele que assina a proposição.

E a resposta veio de pronto. Senhores Senadores, do Instituto dos Advogados Brasileiros, noticiada em "O Globo" da sexta-feira, em "O Jornal" de sábado e no "Diário de Notícias" de domingo último que declara, no "lead" da sua notícia: "O aumento do número atual dos Ministros do Supremo, com a criação de outras turmas, foi condenado pela Comissão Especial de Juristas do Instituto dos Advogados, em seu parecer entregue ontem e que será apresentado na próxima sessão, sob a alegação de que, se se der às decisões das turmas caráter final, ficará desfeita a uniformidade da legislação federal".

Já antes, tanto "O Globo" como "O Jornal", se haviam referido, também, à clara objeção suscitada no parecer do Instituto dos Advogados à criação do novo Tribunal, ou seja o Tribunal Superior de Justiça.

##### As Objeções

Em declarações a esses jornais, o professor Haroldo Valadão, presidente daquela Comissão do Instituto dos Advogados, depois de apoiar a tese da descentralização da justiça no Tribunal Federal de Recurso, bem como a criação dos juízes federais de primeira instância, além do requisito da prévia relevância, para desafogar os trabalhos do Supremo, assinala:

"Em consequência não se justifica o aumento do número atual de Ministros do Supremo, com a criação de outras Turmas. Tal aumento do número de juízes e de Turmas só irá demorar o tempo de julgamento, com maior número de votos e divergências entre juízes e Turmas. Se se der às decisões das Turmas, segundo se diz teria sido proposto por uma comissão de eminentes juristas, caráter final, mesmo apesar acréscimo de lei federal, desfeita a uniformidade da legislação federal: jurisdição dividida, jurisdição destruída... Haverá tantas diversas leis federais no Brasil quantas forem as Turmas do Supremo, desaparecendo por completo a uniformidade da legislação federal no território nacional".

Ao mesmo tempo, falando em nome daquela Comissão, elogia o professor Haroldo Valadão a proposta oriunda do próprio Supremo Tribunal Federal, a sugerir uma nova letra apostila ao art. 101, assim formulada: "a representação de inconstitucionalidade de lei ou decreto federal, de iniciativa do Procurador-geral da República, e a prejudicial de inconstitucionalidade suscitada, nos processos em curso, pelo próprio Supremo Tribunal Federal ou pelo Procurador-Geral da República".

##### Novo Tribunal

Mais adiante assinala o entrevistado: "Concluíram os juristas, quanto à criação do Superior Tribunal de Justiça Federal, proposto em trabalho apresentado pelo Instituto de Di-

reito Público da Fundação Getúlio Vargas, já alcunhado de "o novo Tribunal" que é medida, "data venia", totalmente desarrazoadas, pela inevitável confusão, duplicação e até multiplicação de recursos, com uma quarta instância, que acarretará um retardamento indefinido dos julgamentos. Afaste-se logo a consideração de que a Alemanha Federal teria criado na sua Constituição de 1949, um Superior Tribunal ou Superior Tribunal Federal, para salvaguarda da uniformidade da Justiça na Federação, abaixo da Corte Constitucional Federal, que está colocada no ápice — "An Der Spitze". Tal Tribunal, até 1964, isto é, até 16 anos após sua nomeação constitucional, não tinha sido criado e, ao que parece, até hoje não se efetivou".

Finalmente, diz o professor Haroldo Valadão:

"Em conclusão, a competência do Supremo, de tradicional órgão máximo do aparelho judiciário nacional, especialmente no campo federal presciso, constitucional e internacional, há de ser mantida, não só pelo testemunho de uma gloriosa e viva tradição de 75 anos de defesa efetiva dos direitos individuais e da unidade jurídica do Brasil, senão, também, porque corresponde a um imperativo ético de realização eficaz e independente de Justiça".

Aliás, ainda hoje o "Correio da Manhã" estampava um artigo de autoria do jornalista e escritor renomado Otto Maria Carpeaux, que, analisando a mesma tese, inclusive a da criação de maior número de juízes do Supremo Tribunal Federal, teve ocasião de tecer as seguintes considerações: (Lc)

"Se nos Estados Unidos alguém pensasse em tocar na Suprema Corte do país, coluna-mestra das instituições — mas é inimaginável.

O caso não é sómente dos Estados Unidos. Uma Suprema Corte existe em todos os países que geram de instituições codificadas e garantem, em suas Cartas à Independência do Poder Judiciário: na França e na Itália, na Alemanha e na Suíça e não pretendendo desperdiçar espaço, enumerando mais outros países nas mesmas condições. Em nenhum deles seria possível ou fêz-se a tentativa de privar de sua independência a Suprema Corte, pela redução das suas atribuições ou pelo aumento *ad hoc* dos seus membros. Apenas sei de um único caso, na história recente do mundo, em que uma tentativa dessas foi iniciada e realizada: na República da África do Sul.

Nesse país existe, como se sabe, uma legislação chamada *Apartheid*, que priva de todos os direitos políticos e civis a maioria da população. Essa legislação desce até minúcias ridículas, como instalar guichês separados, para os brancos e para os pretos, nas agências de Correio; mas também se eleva à altura de crimes abomináveis como, pela denegação do direito de residência a membros de uma mesma família, separar marido e esposa, mãe e filhos pequenos. Mas permite a todos os assim tratados o trabalho por salários mais baixos que os normais e punir os contraventores com reclusão por tempo indefinido, sem julgamento. E a escravidão.

A legislação da *Apartheid* não atinge sómente os pretos. Também abrange os indianos, que são numerosos na África do Sul; e certas limitações revelam a tendência de prejudicar de maneira semelhante (proibição de estudos, etc.) os católicos e os judeus. No resto, qualquer oposição ou resistência contra essa legislação, mesmo da parte dos brancos, é considerada sub-

versão e passível de penas graves, até de morte. A denegação de todos os direitos atinge, inclusive, os mestiços e mulatos, na Província do Cabo, cuja igualdade perante a lei estava, porém, garantida pela Constituição e por tratados internacionais, concluídos com a Grã-Bretanha na ocasião da África do Sul receber o *status de Dominio*.

Portanto, essas leis foram, pela própria Suprema Corte da África do Sul, julgadas inconstitucionais, em razão da composição, na época, do Tribunal Superior daquele país.

Ouçam os Srs. Senadores o que diz mais o escritor Otto Maria Carpeaux, reportando-se à situação existente na África do Sul: (Lendo)

"Em 1950, o governo, desejoso de excluir de representação popular todos os possíveis elementos oposicionistas, propôs ao Parlamento e fez votar a Lei de Representação Separada, que privou os mestiços e mulatos da Província do Cabo de seus direitos políticos.

O caso veio para na Corte Suprema. Os juízes apreciaram-no — não podiam deixar de fazê-lo — à luz da Constituição e dos tratados internacionais em vigor: a lei foi declarada inconstitucional e nula.

Mas o governo, aconselhado por um falange de *shysters* (tábua), advogados frustrados na profissão e politiqueiros sem esperança de eleger-se, confeccionou nova lei, modificando arbitrariamente a composição da Corte Suprema e reduzindo-lhe as atribuições.

Foi o assalto ao Supremo Tribunal que abriu a porta a uma enche de novas leis racistas: ao absolutismo do Estado policial e ao estabelecimento da escravidão — primeiro para os pretos, depois para os brancos.

Não teria sentido continuar a história, pois o desfecho foi integralmente diferente. Incompatibilizada com a Inglaterra e os outros países da Comunidade Britânica, a África do Sul, insistindo no seu regime fascista, proclamou sua plena independência e soberania. Mas é claro que o assalto à Suprema Corte também pode estar relacionado com a abdicação da independência e soberania."

Li diversos trechos da entrevista do jurista Haroldo Valadão, para demonstrar que os meios jurídicos nacionais repelem essa reforma, pela alta e insustentável palavra da magistratura positivista, representada na voz da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### Uma suspeição

Mas, quem defende tal reforma? Decertos candidatos a Ministros. Se indicamos alguns entre os signatários da proposição na Fundação Getúlio Vargas, poderemos indicar outros, fora dali. Na Fundação, pedem o novo Tribunal; foram dela, impetraram mais cinco ministros. Eis o que diz, na "Coluna do Castelo", o "Jornal do Brasil" de domingo último: "O aumento do número de Ministros do Supremo Tribunal Federal figura na reforma do Judiciário, a ser enviada no mês que vem ao Congresso. Explica-se, assim, a ansiedade que, nos últimos dias, tem sido percebida nos corredores do Supremo. Seus membros possuirão a ser 16, mais cinco, portanto, e divididos em três turmas de cinco, reunindo-se o Tribunal Pleno apenas para dirimir questões que exigam interpretação da Constituição".

Adianto, assim: "O projeto se baseia em trabalho dos Srs. Orozimbo Nonato, Prado Kelly e Dario Magalhães".

A notícia prossegue:

"Sexta-feira, acompanhado dos Srs. Pedro Aleixo e Rondon Pacheco, o Deputado Bilac Pinto entregou ao

Presidente Castello Branco, um estudo do jurista Carlos Medeiros da Silva sobre a reforma do Congresso".

Eis, aqui, outro candidato a Ministro do Supremo, que não aparece, muito discretamente, na tentativa de reforma, mas bem claramente entre os altos conselheiros judiciais do Governo. Talvez o Sr. Francisco Campos apóie qualquer das duas teses: o aumento das Turmas do Supremo, ou a criação do novo Tribunal.

Os mais ingênuos acham que, uma ou outra solução, é ideal para colorar "revolucionários" na Suprema Corte, mesmo à custa da unidade jurisdicional na justiça federal, mesmo criando uma quarta instância, em detrimento da rapidez da Justiça.

Discordamos de qualquer das soluções, Srs. Senadores. Combatemos qualquer proposição nesse sentido, defendendo a Corte Suprema que foi, nesses dias conturbados, a instância que restabeleceu, no povo brasileiro, a confiança na Justiça. (Muito bem; muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

#### O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre os vários problemas que agitam neste instante o país, não é dos menores, antes socialmente dos mais graves, o relativo ao mercado de trabalho.

O problema é de dupla face: atinge de um lado a mão-de-obra comum, e de outro, a mão-de-obra especializada.

A propósito do primeiro aspecto, têm sido múltiplas as pesquisas revelando como perturba a ordem social o desemprego que se vem agravando, sobretudo depois que, a partir de 1964, o Governo adotou determinadas medidas, a título de conter a inflação. O outro aspecto, menos fixado geralmente, é relativo à mão-de-obra especializada, que tomou forma extremamente delicada em face dos reduzidos salários pagos pelas empresas estatais, em comparação com a retribuição assegurada pelas empresas privadas.

Alguns órgãos de imprensa destacaram, recentemente, a questão, informando o crescente deslocamento de técnicos dos órgãos estatais para as empresas privadas. Frisaram, mesmo, para assinalar a gravidade do problema, que técnicos formados ou diplomados há dois anos percebem, em empresas privadas de 500 a 600 mil cruzeiros por mês, enquanto servidores dos órgãos estatais, trabalhando há mais de 20 anos, não alcançam o salário de 300 mil mensais! Daí a impressão generalizada, que nem o próprio Governo tem podido contestar, do êxodo de técnicos para diferentes empresas de caráter privado.

Ainda recentemente, na XVII Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, o Prof. Paulo Gomes Romeo asseverava que a baixa remuneração, as condições materiais de trabalho e a falta de organização da carreira eram as principais causas do êxodo de técnicos e de professores dos Institutos de Pesquisas e das Universidades. Não foi diverso o pronunciamento do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas.

Sabe-se, ainda, que o problema se agravou a partir de 1964, não só pelas limitações salariais decorrentes da política oficial, como da impossibilidade de manter, certos órgãos, crítico ou regime flexível que adotavam, como no caso da SUDENE.

O "Jornal do Brasil" — em interessante pesquisa feita por um de seus redatores, Nilton Ribeiro — fixa essa particularidade com relação à SUDENE, esclarecendo que o órgão, na impossibilidade de manter o critério flexível que adotava, e através do qual lhe era possível dar melhor remuneração aos seus técnicos, passou a aplicar

o regime permitido pela última lei de aumento de vencimentos de 1964.

Nessa adaptação, assegurou o percentual de um terço, a título de pagamento de serviços extraordinários, a seus técnicos. Mas a lei fixa a extensão desse serviço extraordinário a cento e vinte dias interpolados, em um exercício, o que determinou que alcançado esse limite, fosse suspenso o regime de serviço extraordinário.

E, assim, a SUDENE foi obrigada, segundo se refere ainda a pesquisa do "Jornal do Brasil", a reintegrar-se no regime restrito da legislação vigente, não apenas com prejuízo dos seus serviços, mas com a perda de muitos dos seus técnicos.

Vale esclarecer que nem a PETROBRAS — que tanto supunham passasse dos mais altos salários do País — escapou às contingências dessa situação.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Arthur Virgílio — Bem a propósito, tenho o recorte de um anúncio que retirei de um dos nossos jornais, com o seguinte teor:

#### GRUPO DE ENGENHEIROS

Grupo de Engenheiros, de diversas procedências do País, de quase todas as principais especialidades, com experiências de até 10 anos em importante indústria petrolífera, nos mais diversos tipos de trabalho, tais como: geologia, hidrologia, hidrodinâmica, sismica, gravimetria, perfuração, produção, completação, restauração de poços de petróleo e água, manutenção e proteção de instalações industriais, muitos deles especializados em administração, computadores, muitos com experiência de chefia, todos eles com cursos de post-graduação no País ou no exterior, desejam melhorar suas condições salariais.

Acetam propostas de emprego, individuais ou coletivos, de empresas de natureza privada, especificando local, salário inicial e outras vantagens. As propostas podem exigir ramos de especialidades, experiência mínima deslocamento pelo País ou exterior, ou mesmo fixação em qualquer local, dando especificações de trabalho em vista. A maioria tem conhecimentos de língua inglesa, alguns de francesa ou alemã.

Os entendimentos posteriores serão realizados com os interessados.

Endereçar proposta a:

Grupo de Engenheiros.

Edifício Barão do Rio Branco, 3º andar — sala 313.

São Pedro — Salvador — Bahia.

V. Ex<sup>a</sup>, como baiano, deve saber que se trata do Grupo de Engenheiros da PETROBRAS, na Bahia se oferecendo para trabalhar em indústrias privadas, uma vez que a PETROBRAS não está oferecendo condições salariais que permitam a permanência na empresa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Efetivamente, como adianta o nobre Senador Arthur Virgílio, no esclarecedor aparte que acaba de dar, a situação dos técnicos da PETROBRAS é igualmente constrangedora. O salário médio de seu pessoal de nível técnico é de menos de quinhentos mil cruzeiros, com o adicional de periculosidade, isto porque o salário-base, médio, é de trezentos e setenta mil cruzeiros, aproximadamente.

Mas no princípio deste ano, o salário médio era de quase seiscentos mil cruzeiros, na Guanabara e da quantia superior a essa soma no Estado de São Paulo.

Confiram notar, também que, nas empresas ou companhias de petróleo, o salário bruto, na Guanabara e no Rio médio, no princípio de 1963, era superior a seiscentos mil cruzeiros. Daí porquê, nos cinco primeiros meses deste ano de 1963, vinte e dois entusiastas se exoneraram da Região de Produção da Eshia, unidade integrante da PETROBRAS.

Esses dados e fatos poderiam multiplicar-se, num exame de todos os setor estatais, quer os da administração direta, quer os da administração indireta.

No Conselho Nacional de Petróleo, cuja situação diretamente verificou em 1961 ou no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, como ainda por último foi largamente noticiado os técnicos de nível universitário percebem remuneração inconciliável com sua situação profissional, com os seus deveres funcionais e com as necessidades de manutenção regular de sua existência e de farrinha.

O Sr. Arthur Virgílio — Permite V. Ex<sup>a</sup> outra intervenção?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pode não.

O Sr. Arthur Virgílio — Os Engenheiros do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem incumbidos da fiscalização por esse Departamento das várias obras das várias empresas que se realizaram no País, ganham de um modo geral a metade daquilo que recebem os engenheiros que executam essas obras. V. Ex<sup>a</sup> pode verificar que espécie de fiscalização podem fazer esses técnicos, de nível universitário, colocados em posição de inferioridade diante de colegas scus que exercem atividade semelhante ou idêntica!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Poderia dizer, com relação, por exemplo, aos engenheiros da PETROBRAS que a situação é semelhante.

O salário intermediário de um engenheiro da PETROBRAS é, em média, correspondente à metade do que percebe o engenheiro que ingressa numa empresa privada.

Não é preciso, entretanto, Sr. Presidente, reproduzir todos os dados, nos diferentes setores da administração direta e indireta, pois que a esta altura, o fato está a reclamar providências energica e corajosa, por parte do Governo.

Dir-se-a que, estabelecendo o critério da restrição salarial para conter o processo inflacionário e tendo impostas limitações à majoração de vencimento do funcionalismo em geral, o Governo não pode proceder a uma revisão no setor dos técnicos, para enfrentar, decididamente, a concorrência da livre empresa.

Mas, Sr. Presidente, o Governo há de encontrar a fórmula de dar melhoria ao funcionalismo em geral e de prover a gravíssima situação dos técnicos pois, do contrário, os órgãos estatais se esvaziarão, pelo menos dos elementos técnicos mais novos, muitos deles — para não dizer sua maioria — da maior competência e especialização. O prejuízo será tanto maior quanto muitos desses técnicos foram preparados ou mandados especializar-se até no estrangeiro, pelos organismos oficiais. E é natural que, até pelo aperfeiçoamento adquirido, esses técnicos precisem encontrar remuneração condizente com as necessidades, inclusive as de permanentes aquisição de novos conhecimentos, o que impõe despesas, encargos contínuos.

O Sr. Mem de Sa — Permite Vossa Exceléncia da

(do orador) — V. Exa. já me havia dito que ia abordar esse assunto. Considerando-o um dos problemas mais graves para o Brasil, inclusive para o desenvolvimento do Brasil — não apenas para a Administração Pública, para o desenvolvimento do Brasil.

Esse é um ponto de extremamente que eu não sei como será vinculado. A verdade é que, como V. Exa. está destacando muito bem, o serviço público, já agora não só o centro adotado como o descontumular, se estaria completamente de técnicos e então haveria um colapso na Administração. Agora, a respeito do último ponto que V. Exa. fez, tenho muito prazer a mim, o exemplo de um jovem professor que passa três anos se especializando nos Estados Unidos, conquista os maiores altos títulos lá e volta ao Brasil para ganhar duzentos e vinte mil cruzeiros mensais. De modo que isso não é possível. Outro aspecto que falar a V. Exa. é que é muito grave, porque mostra a deterioração, e que há coisa de vinte anos atrás a diferença entre o nível mínimo de vencimentos no serviço público federal e o nível máximo era de 1 para 15; nos últimos postos, tinham vencimentos quinze vezes superiores ao mais baixo. Hoje, essa diferença é apenas de 1 para 4. Então, se não enfrentarmos esse problema com muita coragem, haverá, como já está havendo, um colapso. Inclusive, o Plano Econômico do Governo atual não está tendo a execução deseável por esse motivo: os quadros estão desalinhados, estão esvaziados dos técnicos, que são os que preparam os projetos e os que precisam executá-los.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como vê o Senado, pelos lucidos esclarecimentos que acabam de ser prestados pelo nobre Senador Mem de Sa, a situação da mão-de-obra especializada se agravou no País de maneira absolutamente desproporcional com a situação anterior, em relação aos portadores de mão-de-obra comum. A desproporção revela o desequilíbrio na orientação da política e da administração, impondo corretivo quanto antes. E digo quanto antes, porque, como tâda a Casa também sabe, há uma desigualdade também assinalável entre a procura e a oferta da mão-de-obra especializada. São muitas as empresas que se estão formando e crescendo no Brasil, a exigir técnicos, sobretudo técnicos de nível universitário, numero de formação técnico-científica, para atender a serviços altamente aperfeiçoados. Isso determina uma procura crescente que provocará a fuga cada vez maior do setor público, se o Governo não enfrentar corajosamente a situação.

Tanto maior é o dever do Governo, diás, de formular solução para o problema, quanto ao Estado cabe estimular vocações e o aperfeiçoamento profissional, inclusive para atender às exigências do desenvolvimento.

Vaiham estas palavras, Sr. Presidente, como ponderação ou lembrança ao Governo da República para que, por aprisionamento a critério econômico-financeiro, rígido, não prejudique nem perturbe a boa política social e de formação e aproveitamento dos técnicos do País. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana. (Pausa.)

Não está presente. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Senhor 19 encaminhou proceder à leitura de relatório de informação.

E' o seguinte:

## REQUERIMENTO

1º 551, de 1965

Ser à Presidência:

Venho requerer a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Item procedência as questões de que esteja em atraso os pagamentos destinados aos pensionistas dos Ministérios Militares que não recebem pelas respectivas Pagodórias de Inativos e, em, pelo Tesouro Nacional?

2) Na hipótese afirmativa, quais as providências as adotadas para a regularização daqueles pagamentos?

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1965. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) O requerimento lido será publicado e em seguida despachado pela Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) — Comunico ao Senado que, atendendo a solicitação recebida da Mesa da Câmara dos Deputados, esta Presidência deliberou cancelar a convocação da sessão conjunta que deveria realizar-se amanhã, às 9 horas e 30 minutos. (Pausa.)

## COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Goldevarcer Santos.

Oscar Passos.

Arthur Virgílio.

Lobão da Silveira.

Sebastião Archer.

Joaquim Parente.

Heribaldo Vieira.

José Leite.

Aloysio de Carvalho.

Miguel Couto.

Aurélio Viana.

José Feijó.

Mello Braga.

Daniel Krieger.

Mem de Sa.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se a

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 227-A-65, na Casa de origem) que aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 975, 976 e 977 das Comissões: de Relações Exteriores; de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho) —

Em votação o Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1965, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Convênio de Cooperação Social assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. O Projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 24, DE 1965

(Nº 227-A-65, na Câmara)

Aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Convênio de Cooperação Social, assinado, no Rio de Janeiro, a 11 de agosto de 1964, entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

Passa-se ao segundo item da Ordem do Dia:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 56, discutido em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 56, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE e dá outras providências, tendo Pareceres Contrários (números 962 e 963, de 1965), das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se à votação do item número 2, da Ordem do Dia, que é o Projeto de Lei do Senado número 56, de autoria do Senador Bezerra Neto, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE, e dá outras providências.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, que tem pareceres contrários, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 56, DE 1964

Determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 6º da Lei delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca transforme-se o seu Parágrafo único em Parágrafo 1º, e acrescente-se:

§ 2º O Superintendente convocará obrigatoriamente o Conselho Deliberativo para um número mínimo de 3 (três) reuniões ordinárias que se realizarão nos meses de março, julho e novembro, podendo promover anualmente outras reuniões de caráter consultivo.

Art. 2º O Conselho Consultivo terá com o Superintendente anualmente, no mínimo, doze (12) reuniões, uma em cada mês.

Art. 3º Ao § 1º do art. 14 da referida lei acrescente-se:

d) fazer levantamento analítico para planos de pesca no sistema fluvial e lacustre e na área marítima.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1964. — Senador Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho)

*Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961, que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal, tendo Parecer Favorável, sob nºs 773 a 776, de 1965, de Constituição e Justiça; do Distrito Federal; de Educação e Cultura e de Finanças.*

As emendas da Câmara dos Deputados foram enviadas ao Senado, sob a forma de substitutivo integral, que mereceu parecer favorável de todas as Comissões.

Em discussão o substitutivo da Câmara dos Deputados. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, ficou prejudicado o projeto do Senado.

O Substitutivo vai à sanção.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

#### SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1961

(Nº 1.042-C-63, na Casa de origem)

Dispõe sobre a elaboração de um Plano Diretor Regional, ao qual ficará subordinada a utilização das áreas que constituem o Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Distrito Federal, respeitado o Plano-Piloto da Cidade de Brasília, elaborará, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, um Plano Diretor Regional, ao qual ficará subordinada a utilização das diferentes áreas que constituem o Distrito Federal.

Parágrafo único. O Plano Diretor Regional, a que se refere este artigo, estabelecerá as medidas necessárias ao desenvolvimento das cidades-satélites de Brasília e das zonas rurais do Distrito Federal.

Art. 2º Serão delimitadas, inicialmente, as áreas urbanas das cidades-satélite, as quais deverão situar-se fora da área metropolitana de Brasília.

Art. 3º Serão reservadas, no prazo previsto no art. 1º, além das zonas industriais das cidades-satélite, áreas para indústrias rurais e núcleos azropecuários fora do perímetro urbano das mesmas.

Art. 4º A administração do Distrito Federal, com a assistência técnica e financeira do Ministério da Educação e Cultura, instalará uma escola média de 1º ciclo, de orientação técnica, com a finalidade de dar iniciativa profissional, em cada uma das cidades-satélite de Brasília.

Art. 5º A Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com o Plano Diretor Regional, estabelecerá as prioridades para as desapropriações no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto previdenciado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 53, DE 1961

Que dispõe sobre a elaboração de um Plano Diretor Regional, ao qual ficará subordinada a utilização das áreas que constituem o Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Prefeitura do Distrito Federal, respeitado o Plano-Piloto da Cidade de Brasília, elaborará, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, um Plano Diretor Regional, ao qual ficará subordinada a utilização das di-

ferentes áreas que constituem o Distrito Federal.

Parágrafo único. O Plano Diretor Regional, a que se refere este artigo, promoverá as medidas necessárias ao desenvolvimento das cidades-satélite de Brasília.

Art. 2º Serão delimitadas, inicialmente, as áreas urbanas das cidades-satélite, as quais deverão situar-se fora da área metropolitana de Brasília.

Art. 3º Serão reservadas, no prazo previsto no art. 1º, as áreas industriais das cidades-satélite demarcadas fora dos respectivos perímetros urbanos e não distantes de raios de 6 (seis) quilômetros d'estes.

Parágrafo único. As áreas já alienadas, dentro dos limites reservados às finalidades de que trata esta Lei, serão desapropriadas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Administração do Distrito Federal, com a assistência técnica e financeira do Ministério da Educação e Cultura, instalará uma escola média de primeiro ciclo, de orientação técnica, com a finalidade de dar iniciativa profissional, em cada um dos núcleos populacionais de Taguatinga, Sobradinho e Gama.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 4:

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1965, que suspende a execução do número IV do § 1º do art. 27 da Constituição do Estado da Guanabara, de 27 de março de 1961, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo Parecer Favorável sob nº 879, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho). — Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Senhor Senador quiser fazer uso da palavra, irei declarar a discussão encerrada.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto querem conservar-se sentados. (Pausa).

Aprovado. Vai à Comissão de Redação:

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1965

Art. 1º E' suspensa a execução do número IV do § 1º do art. 27 da Constituição do Estado da Guanabara, de 27 de março de 1961, que foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida na Representação nº 561, em sessão Plenária de 22 de março de 1963.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho).

Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1964, que autoriza ao Sr. Senador Guido Marinho, que altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que define a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências, tendo Pareceres (números 959, 960 e 961, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça e pronunciamento (sobre o projeto), favorável, 29 províncias.

O Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1964, que altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que define a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências, tendo Parecer Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, favorável, de Educação e Cultura, favorável, nos termos da Emenda Substitutiva, número 1-CEC, que apresenta.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo que, aprovado, prejudicaria o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o substitutivo e, consequentemente, prejudicado o projeto.

O substitutivo vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1964

Altera o Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 do Decreto-Lei número 5.545, de 31 de julho de 1942, passa a ter a seguinte redação:

Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, em todos os repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem, assim, em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letres, artes, ciências e desportos.

Art. 2º A alínea d do art. 15 deste Decreto-Lei terá a seguinte redação:

"no Senado Federal na Câmara dos Deputados, no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal Militar, nos órgãos dos governos estaduais, nas assembleias legislativas estaduais, nas prefeituras municipais, nas câmaras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças durante as horas de expediente".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1964

Altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão processadas as seguintes modificações no texto do Decreto-lei número 4.545, de 31 de julho de 1942:

a) o art. 13 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todos os repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos parti-

culares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letres, artes, ciências e desportos.

§ 1º O hasteamento, salvo motivo de força-maior, far-se-á sempre com bandeira.

§ 2º A Bandeira Nacional será obrigatoriamente mantida em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

b) E' suprimido o art. 14.

c) Ao art. 15 serão acrescentados o final e o parágrafo seguinte:

i) nos estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos e particulares, durante as horas de funcionamento.

Parágrafo único. O hasteamento nas escolas, a que se refere a alínea f deste artigo, far-se-á solenemente, antes do início das aulas, com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências do estabelecimento, os quais participarão da cerimônia encarregando o Hino Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Escotada a matrícula constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas casas do Congresso estarão reunidas, em sessão contínua para apreciação de vetos presidenciais.

Nada mais havendo que tratar vou levantar a sessão, designando para a próxima, a seguinte:

**ORDEM DO DIA**  
Sessão de 18 de agosto de 1965  
(Quarta-feira)

1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que cria no Ministério da Marinha, o Museu Fluvial e Marítimo e dá outras providências, tendo pareceres sob os. 1.306, 1.307, 1.308 e 1.309, de 1964, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — favorável; — de Segurança Nacional, contrário; — de Educação e Cultura, contrário; — de Finanças, peia rejeição.

2

Discussão em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Humaitá Atlético Clube Niterói, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, tendo parecer, sob número 979, de 1963, da Comissão: — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Esta encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 16 horas).

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE SAÚDE

#### 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1965

As dezesseis horas e vinte minutos, do dia dezesseis de agosto, de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Sáezefredo Pacheco, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludoivo e Miguel Couto, retomou-se a Comissão de Saúde.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores Dix-Huit Rosado e José Cândido.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida aprovada.

Iniciando o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Pedro Ludoivo que lê parecer de sua autoria, sobre o Projeto de Lei do Senado

nº 25, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficiência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Submetido o parecer a discussão e votação, é sem debate aprovado.

Segundo, é posto a palavra a disposição do Sr. Senador Miguel Couto que usando-a, lê parecer de sua autoria sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1965, que prorroga por 2 (dois) anos, o prazo fixado no art. 1º, da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959, que dispõe sobre os exames de habitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parturírias Práticas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente	Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente	Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário	Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário	Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário	Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário	Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente	Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente	Guido Mondin (PSD)
3º Suplente	Vasconcelos Tórres (PTB)
4º Suplente	Raul Giubert (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. Jose Guiomar — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sígfredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gonçalves — Ceará
9. Walfredo Gurgel — R.G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe

12. Antônio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. / — Fontenele — S. Catarina
17. Guido Mondin — R.G. Sul
18. Benedito Valladares — Minas Gerais
19. Flávio Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix-Huit Rosado — R.G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo, Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRATICO NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R.G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arino — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R.G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 3 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL FROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRAT CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	3
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
 Sem legenda	 65

## BLOCOS PARTIDARIOS

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

## LIDERANÇAS

Lider do Governo  
Daniel Krieger (UDN)Vice-Lider  
Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider	Josaphat Marinho (sem legenda)
Vice-Lider	Aarão Steinbruch (MTR)
Lider	Miguel Couto (PSP)
Vice-Lider	Arnon de Mello (PDC)
Lider	Dilton Costa (PR)

## II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)  
(PSD)Lider  
Flávio MüllerVice-Lideres  
Wilson Gonçalves  
Sígfredo Pacheco  
Walfredo Gurgel  
Victorino FreirePARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO (PTB)Lider  
Barros CarvalhoVice-Lideres  
Bezerra Neto  
Oscar Passos  
Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Lider  
Daniel KriegerVice-Lideres  
Eurico Rezende  
Adolpho Franco  
Padre Calazans  
Lopes da CostaPARTIDO LIBERTADOR (PL)  
(PL)Lider  
Mem de SáVice-Lider  
Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Lider  
Miguel CoutoVice-Lider  
Raul GiubertiPARTIDO TRABALHISTA  
NACIONAL (PTN)Lider  
Lino de MattosVice-Lider  
Cattete PinheiroIII — PARTIDOS DE UM SÓ  
REPRESENTANTEMOVIMENTO TRABALHISTA  
RENOVADOR (MTR)Representante  
Aarão SteinbruchPARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO  
(PDC)Representante  
Arnon de MeloPARTIDO REPUBLICANO (PR)  
Representante

Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA

BRASILEIRO (PSB)

Representante  
Aurélio Viana

## AGRICULTURA

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

PPI

1. Aurélio Viana

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Afonso Arinos

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

PSD

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Flávio Müller
4. Benedito Valladares

TITULARES  
Jefferson de Aguiar  
Antônio Balbino  
Wilson Gonçalves  
Ruy Carneiro

<b>PTB</b>	1. Argemiro Figueiredo 2. Mello Braga 3. Oscar Passos	<b>TITULARES</b> Victorino Freire Lobão da Silveira Sigefredo Pacheco Wilson Gonçalves Walfredo Gurgel	<b>PSD</b> <b>SUPLENTES</b> 1. Atílio Fontana 2. José Guimard 3. Eugênio Barros 4. Menezes Pimentel 5. Pedro Ludovico
<b>UDN</b>	1. Daniel Krieger 2. Eurico Rezende 2. João Agripino	<b>Argemiro Figueiredo</b> Bezerra Neto Pessoa de Queiroz Antônio Jucá	<b>PTB</b> 1. José Ermírio 2. Edmundo Levi 3. Mello Braga 4. Oscar Passos
<b>BPI</b>	1. Aarão Steinbruch	<b>Faria Tavares</b> Irineu Bornhausen Eurico Rezende	<b>UDN</b> 1. João Agripino 2. Adolpho Franco 3. Daniel Krieger
Josaphat Marinho	Secretária: Maria Helena B. Brandão Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas	<b>PL</b> Mem de Sá	<b>PL</b> 1. Aloysio de Carvalho
<b>DISTRITO FEDERAL</b>		<b>BPI</b> Aurélio Vianna Lino de Matos	<b>BPI</b> 1. Josaphat Marinho 2. Miguel Couto
Presidente: Aurélio Vianna	Vice-Presidente: Pedro Ludovico	Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.	
<b>PSD</b>			
<b>TITULARES</b> Pedro Ludovico Walfredo Gurgel	<b>SUPLENTES</b> 1. José Feliciano 2. Benedicto Valladares	<b>TITULARES</b> José Feliciano Atílio Fontana	<b>PSD</b> <b>SUPLENTES</b> 1. Lobão da Silveira 2. Sebastião Archer
<b>PTB</b>	1. Bezerra Neto 2. Antônio Jucá	<b>PTB</b> Nelson Maculan Barros Carbalho	<b>PTB</b> 1. Vivaldo Lima 2. Oscar Passos
Arthur Virgílio Mello Braga	<b>UDN</b> 1. Zacarias de Assumpção 2. Lopes da Costa	<b>UDN</b> Adolpho Franco Irineu Bornhausen	<b>UDN</b> 1. Lopes da Costa 2. Eurico Rezende
Eurico Rezende Heribaldo Vieira	<b>BPI</b> 1. Lino de Battai	<b>EPI</b> Dilton Costa	<b>EPI</b> 1. Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna	Secretário: Alexandre Mello. Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.	Secretária: Maria Helena B. Brandão Reuniões: Quintas-feira, às 16,30 horas	Secretária: Maria Helena B. Brandão Reuniões: Quintas-feira, às 16,30 horas
<b>ECONOMIA</b>		<b>LEGISLAÇÃO SOCIAL</b>	
Presidente: Atílio Fontana	Vice-Presidente: José Ermírio	Presidente: Vivaldo Lima	Presidente: Vivaldo Lima
<b>PSD</b>		Vice-Presidente: Walfredo Gurgel	Vice-Presidente: Walfredo Gurgel
<b>TITULARES</b> Atílio Fontana José Feliciano José Leite	<b>SUPLENTES</b> 1. Jefferson de Aguilar 2. Sigefredo Pacheco 3. Sebastião Archer	<b>TITULARES</b> Ruy Carneiro Walfredo Gurgel	<b>PSD</b> <b>SUPLENTES</b> 1. José Guimard 2. Sigefredo Pacheco
<b>PTB</b>	1. Bezerra Neto 2. Mello Braga	<b>PTB</b> Atílio Fontana	<b>PTB</b> 3. José Leite
José Ermírio Nelson Maculan	<b>UDN</b> 1. Zacharias de Assunção 2. José Cândido 3. Mem de Sá	<b>UDN</b> Eugênio Barros	<b>UDN</b> 4. Lobão da Silveira
Adolpho Franco Lopes da Costa Irineu Bornhausen	<b>BPI</b> 1. Aurélio Vianna	<b>EPI</b> Vivaldo Lima	<b>EPI</b> 1. Antônio Jucá
Miguel Couto	Secretária: Aracy O'Reilly de Souza Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.	Edmundo Levi	2. Pessoa de Queiroz
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		<b>UDN</b> Eurico Rezende Herivaldo Vieira	<b>UDN</b> 1. Lopes da Costa
Presidente: Menezes Pimentel	Vice-Presidente: Padre Calazans	<b>EPI</b> Aarão Steinbruch	2. Zacharias de Assunção
<b>PSD</b>		Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal. Reuniões: 1 -feira, às 15 horas.	
<b>TITULARES</b> Menezes Pimentel Walfredo Gurgel	<b>SUPLENTES</b> 1. Benedicto Valladares 2. Sigefredo Pacheco	<b>MINAS E ENERGIA</b>	<b>MINAS E ENERGIA</b>
<b>PTB</b>	1. Edmundo Levi 2. Mello Braga	Presidente: Josaphat Marinho	Presidente: Josaphat Marinho
Antônio Jucá Arthur Virgílio	<b>UDN</b> 1. Afonso Arinos 2. Faria Tavares	Vice-Presidente: José Ermírio	Vice-Presidente: José Ermírio
Padre Calazans Mem de Sá	<b>BPI</b> 1. Josaphat Marinho	<b>PSD</b>	<b>PSD</b>
Arnon de Mello	Secretária: Aracy O'Reilly de Souza Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas	<b>TITULARES</b> Benedicto Valladares Jefferson de Aguilar	<b>SUPLENTES</b> 1. Pedro Ludovico
	<b>FINANÇAS</b>	<b>PTB</b> José Ermírio	2. Filinto Müller
Presidente: Argemiro de Figueiredo	Vice-Presidente: Irineu Bornhausen	<b>PTB</b> Argemiro Figueiredo	<b>PTB</b> 1. Nelson Maculan
			2. Antônio Jucá

**UDN**  
 João Agripino  
 Faria Tavares 1. José Cândido  
 2. Afonso Arinos  
**BPI**  
 Josaphat Marinho 1. Arnon de Mello  
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal.  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14.30 hs.

**POLÍGONO DAS SÉCAS**

Presidente: Ruy Carneiro  
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 Ruy Carneiro 1. Sigefredo Pacheco  
 Sebastião Archer 2. José Leite  
**PTB**  
 Argemiro Figueiredo 1. José Ermírio  
 Dix-Huit Rosado 2. Antônio Jucá  
**UDN**  
 João Agripino 1. Lopes da Costa  
 Heribaldo Vieira 2. Antônio Carlos  
**BPI**  
 Aurélio Vianna 1. Dilton Costa  
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

**PROJETOS DO EXECUTIVO**

Presidente: João Agripino  
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 Wilson Gonçalves 1. Walfredo Gurgel  
 José Guiomard 2. José Feliciano  
 Jefferson de Aguiar 3. Ruy Correiro  
**PTB**  
 José Ermírio 1. Mello Braga  
 Bezerra Neto 2. Edmundo Levi  
**UDN**  
 João Agripino 1. Daniel Krieger  
 Antônio Carlos 2. Adolfo Franco  
**BPI**  
 Lino de Matos 1. Aurélio Vianna  
**PL**  
 Mem de Sá 1. Aloysio de Carvalho  
 Secretário: José Soares  
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

**REDAÇÃO**

Presidente: Dix-Huit Rosado  
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 Walfredo Gurgel 1. Lobão da Silveira  
 Sebastião Archer 2. José Feliciano  
**PTB**  
 Dix-Huit Rosado 1. Edmundo Levi  
**UDN**  
 Antônio Carlos 1. Eurico Rezende  
**BPI**  
 Josaphat Marinho 1. Dilton Costa  
 Secretária: Sarah Abrahão  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente: Benedicto Valladares  
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 Benedicto Valladares 1. Ruy Carneiro  
 Filinto Müller 2. Victorino Freire  
 Menezes Pimentel 3. Wilson Gonçalves  
 José Guiomard 4. José Leite

**PTB**  
 Pessoa de Queiroz 1. Nelson Maculan  
 Vivaldo Lima 1. Antônio Jucá  
 Oscar Passos 3. Mello Braga

**UDN**  
 Antônio Carlos 1. Padre Calazans  
 José Cândido 2. João Agripino  
 Rui Palmeira 3. Mem de Sá  
**BPI**  
 Aarão Steinbruch 1. Arnon de Mello  
 Secretário: J. B. Castejon Branco  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

**SAÚDE**

Presidente: Sigefredo Pacheco  
 Vice-Presidente: José Cândido

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 Sigefredo Pacheco 1. Walfredo Gurgel  
 Pedro Ludovico 2. Eugênio Barros  
**PTB**  
 Dix-Huit Rosado 1. Antônio Jucá  
**UDN**  
 José Cândido 1. Lopes da Costa  
**BPI**  
 Miguel Couto 1. Lino de Matos  
 Secretário: Alexandre Mello  
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente: Zacarias de Assunção  
 Vice-Presidente: José Guiomard

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 José Guiomard 1. Ruy Carneiro  
 Victorino Freire 2. Atílio Fontana  
**PTB**  
 Oscar Passos 1. Dix-Huit Rosado  
 Silvestre Péricles 2. José Ermírio  
**UDN**  
 Zacarias de Assunção 1. Adolpho Franco  
 Irineu Bornhausen 2. Eurico Rezende  
**BPI**  
 Aarão Steinbruch 1. Josaphat Marinho  
 Secretário: Gerardo Lima de Aguiar  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

**SERVÍCIO PÚBLICO CIVIL**

Presidente: Padre Calazans  
 Vice-Presidente: Victorino Freire

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 Sifredo Pacheco 1. José Feliciano  
 Victorino Freire 2. Filinto Müller  
**PTB**  
 Mello Braga 1. Antônio Juca  
 Silvestre Péricles 2. Dix-Huit Rosado  
**UDN**  
 Padre Calazans 1. Antônio Carlos  
 Aloysio de Carvalho 2. Mem de Sá  
**BPI**  
 Aurélio Vianna 2. Miguel Couto  
 Secretário: J. Ney Passos Dantas  
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

**TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa  
 Vice-Presidente: Mello Braga

**PSD**  
**TITULARES** **SUPLENTES**  
 Eugênio Barros 1. Jefferson de Aguiar  
 José Leite 2. José Guiomard

Mello Braga

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Irineu Bornhausen

PSI

2. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

**COMISSÕES ESPECIAIS**

**Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR.**

Membros (7) — Partidos

Guilherme Marinho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Vasconcelos Torres — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

**Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS.**

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.  
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermírio — Relator — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
Aurélio Vianna — PSD.

**Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercuções negativas na exportação.**

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermírio (Presidente) — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

**Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.**

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Atílio Fontana — PSD.  
Eugenio Barros — PSD.  
José Ermírio (Relator) — PTB.  
Bezerra Neto — PTB.  
Melo Braga — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Milton Campos (Presidente) — UDN.  
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

**Para estudar a situação dos Transportes Marítimos e Ferroviários.**

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — (Relator) — Transportes Ferroviários — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
José Ermírio — PTB.  
Irineu Bornhausen — (Relator) — Transportes Marítimos — UDN.  
Júlio Leite — (Presidente) — PR.

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Irineu Bornhausen

PSI

2. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Milton Campos —  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.  
Silvestre Péricles — PTB.  
Bezerra Neto — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho — (Presidente) — PL.  
Mem de Sá — PL.  
Josaphat Marinho — S/legenda.

**Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61****Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

**APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS**

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Guido Mondin — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Lopes da Costa — UDN  
João Agripino — UDN  
Eurico Rezende — UDN  
Silvestre Péricles — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Josaphat Marinho — Sem legenda  
Aloysio de Carvalho — PL  
Lino de Matos — PTN

**Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61****(CRIACAO DE NOVOS MUNICÍPIOS)**

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Guido Mondin — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Lopes da Costa — UDN  
João Agripino — UDN  
Eurico Rezende — UDN  
Silvestre Péricles — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Aloysio de Carvalho — PI  
Miguel Couto — PSP  
Cattete Pinheiro — PTN

**Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

**OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NO-MEÇOES INTERINAS.**

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
... vaga — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Eurico Rezende — UDN  
João Agripino — Vice-Presidente — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Silvestre Péricles — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Aloysio de Carvalho — PL  
Aurélio Vianna — Relator — PR

**Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

**(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVORE DOS MUNICÍPIOS).**

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
... vaga — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — UDN  
Menezes Pimentel — PSD  
Eurico Rezende — Relator — UDN  
Silvestre Péricles — Presidente — PTB  
João Agripino — UDN

**COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETO DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO****Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61**

**QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS**

Jefferson de Aguiar — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Benedito Valladares — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD

**Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

**QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS.**

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Fábio Müller — PSD  
Guido Mondin — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Daniel Krieger (Relator) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Rui Palmeira — UDN  
... vaga (PTB)  
Barros Carvalho — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Aloysio de Carvalho — PL  
Lino de Matos — PN

Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Aloysio de Carvalho — PTB  
Lino de Matos — PTN

### Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE Sobre a ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
... vaga — PSD  
Menezes Pimentel — Presidente  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Josaphat Marinho — Vice-Presidente — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
... vaga — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Nogueira da C — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Miguel Couto — PSP

### Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Membros — Partidos

Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — Relator — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Benedicto Valladares — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Milton Campos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Josaphat Marinho — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Eurico Rezende — Vice-Presidente — UDN  
... vaga — PTB  
Nogueira da Gama — PTB  
Barros Carvalho — PTB  
Mem de Sá — PL  
Júlio Leite — PR

### Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — Relator — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
... vaga — PSD  
... vaga — PTB  
Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB  
... vaga — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende (23.4.64) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

(DISPÕE Sobre o IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Vaga — PSD  
Silvestre Péricles — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende (23.4.64) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

### Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — Presidente — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Benedicto Valladares — PSD  
Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD  
... vaga — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
... vaga — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Artur Virgílio — PTN  
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN  
Milton Campos — Relator — UDN  
João Agripino — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

### Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
... vaga — PSD  
... vaga — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
... vaga — PTB  
... vaga — PTB  
Eurico Rezende — Presidente — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

### Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
... vaga — PSD  
... vaga — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
... vaga — PTB  
Silvestre Péricles — PTB  
Adalberto Sena — PTB  
Eurico Rezende — UDN  
Milton Campos — UDN  
Aloysio de Carvalho — PL  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
João Agripino — UDN

### Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE Sobre o IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Vaga — PSD  
Silvestre Péricles — PTB  
Argemiro de Figueiredo — PTB  
Eurico Rezende (23.4.64) — UDN  
Milton Campos — UDN  
Daniel Krieger — UDN  
Josaphat Marinho — Sem Legenda  
Aloysio de Carvalho — PL

### Vaga — PTB.

Vaga — PTB.

Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Eurico Rezende — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Josaphat Marinho — Sem Legenda.

### Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Jose Feliciano — PSD — Relator.  
Walfredo Gurgel — PSD.  
Bezerra Neto — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Silvestre Péricles — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Eurico Rezende — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Aloysio de Carvalho — UDN.  
Afonso Arinos — UDN.  
Josaphat Marinho — Sem Legenda.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Júlio Leite — PR — Presidente.

### Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Wilson Gonçalves — PSD — Presidente.  
Jose Feliciano — PSD — Vice-Presidente.  
Walfredo Gurgel — PSD.  
Argemiro de Figueiredo — PTB — Relator.  
Bezerra Neto — PTB.  
Silvestre Péricles — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Eurico Rezende — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Afonso Arinos — UDN.  
Josaphat Marinho — Sem Legenda.  
Júlio Leite — PR.

### Projeto de Emenda à Constituição nº 2-64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:

Os Membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;

Os Membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Antônio Balbino — PSD.  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD — Presidente.

Edmundo Levi — PTB.  
Bezerra Neto — PTB — Relator.  
Arthur Virgílio — PTB.  
Oscar Passos — PTB.  
Afonso Arinos — UDN.  
João Agripino — UDN — Vice-Presidente.  
Eurico Rezende — UDN.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Josaphat Marinho — BPI.  
Aurélio Vianna — PSP.  
Aarão Steinbruch — BPI.  
Aloysio de Carvalho — PL.

### Projeto de Emenda à Constituição nº 1/65

(Dá nova redação ao parágrafo primeiro do art. 153 da Constituição Federal, para assegurar aos brasileiros ou a sociedades organizadas no País, sob a direção de brasileiros, exclusividade para a exploração das minas e jazidas).

Membros — Partidos

José Guiamard — PSD  
Lobão da Silveira — PSD  
Victorino Freire — PSD  
Sebastião Archer — PSD  
José Leite — Presidente — PSD  
Jefferson de Aguiar — PSD  
Vasconcellos Torres — PTB  
Mello Braga — Vice-Presidente — PTB  
José Ermírio — PTB  
Antônio Jucá — PTB  
Antônio Carlos — UDN  
Vaga — UDN  
Eurico Rezende — UDN  
Joaquim Parente — UDN  
Aurélio Vianna — PSP  
Josaphat Marinho — S/legenda

### Projeto de Emenda à Constituição nº 2/65

(Dá nova redação ao art. 139, I, letra "a" da Constituição, para permitir a reeleição do Presidente da República, por um período).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD  
Antônio Balbino — PSD  
Wilson Gonçalves — PSD  
Ruy Carneiro — PSD  
Menezes Pimentel — PSD  
Eugenio Barros — PSD  
Edmundo Levi — PTB  
Bezerra Neto — PTB  
Arthur Virgílio — PTB  
Mello Braga — PTB  
Afonso Arinos — UDN  
Heribaldo Vieira — UDN  
Aloysio de Carvalho — UDN  
Irineu Bornhausen — UDN  
Aarão Steinbruch — BPI  
Aurélio Vianna — BPI

## COMISSÃO MISTA

Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à Reforma Administrativa

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

Membros (18) — Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD  
Vaga — PSD  
Sigefredo Pacheco — PSD  
Argemiro de Figueiredo — PTE  
Edmundo Levi — PTE  
Adolpho Franco — UDN  
João Agripino — UDN  
Aurélio Vianna — PSP  
Josaphat Marinho — Sem legenda

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD  
Aderbal Jurema — PSD  
Laerte Vieira — UDN (Substituído pelo Deputado Arnaldo Nogueira)  
Heitor Dias — UDN  
Doutel de Andrade — PTE  
Arnaldo Cerdeira — PSP  
Juarez Távora — PDC  
Ewald Pinto — MTR